CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 17.590/94 **Data** 14.03.94

Projeto de Lei nº 13/94

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor da Secretaria	Ao Relator 26.04.94 Valdir Cervelin		

Resultado

Aprovado por ____ **a** ____ **votos**

Rejeitado por ____ **a** ____ **votos**

Pompéia ____/____/____

_____
Presidente

Aprovado por ____ **a** ____ **votos**

Rejeitado por ____ **a** ____ **votos**

Pompéia ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o **de** ____/____/____

Observações:
Rejeitado na Comissão de Justiça e Redação

Arquivado em ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 13/94

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇAO DE AREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONIVEIS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROTOCOLO
Nº 1.590
14 / 03 / 94

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, uma àrea de terreno urbano formada pelo lote nº 4 e parte do lote nº 5 da Quadra "B", localizada na Av. Nestor de Barros, com 15,00 metros de frente por 20,00 metros da frente aos fundos, com área de 300,00 metros quadrados, dentro das seguintes confrontações:- pela frente com a Av. Nestor de Barros, na distância de 15,00 metros; pelos fundos com área da Fazenda Jacutinga, na distância de 15,00 metros; pelo lado esquerdo, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 4, na distância de 20,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, com parte remanescente do lote nº 5, na distância de 20,00 metros, que pertence à classe dos bens patrimoniais disponíveis do municipio, à SEICHO-NO-IE DO BRASIL, com sede central em São Paulo, na Rua Engenheiro Armando de Arruda Pereira nº 1.266, inscrita no CGCMF Nº 61.278.388/0021-008, e Inscrição Estadual nº 697.017.479, Decreto de Utilidade Pública 54/72, representada nesta cidade de Pompéia pelas Associações "Pomba Branca", "Fraternidade" e "Associação dos Jovens", para fins de construção da sede social que será utilizazada para reuniões da diretoria, palestras, salão de festas, sala de recreação, jogos, aulas de bordados, corte e costura, culinária e outras atividades.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o inicio da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente

será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 04 DE MARÇO DE 1994.

ALVARO JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº _____/_____/_____
pldoa1

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.o 17.590/94 **Parecer n o**

Projeto de Lei nº 13/94

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 23/94 de autoria do senhor Prefeito Municipal de Pompéia autoriza o Executivo a proceder doação de uma área de terreno urbano à Seicho-No-Ie do Brasil, representada nesta cidade de Pompéia pelas Associações "Pomba Branca", "Fraternidade" e "Associação dos Jovens", para fins de construção da sede social que será utilizada para reuniões da diretoria, palestras, salão de festas, sala de recreação, jogos, bordados, corte e costura, culinária e outras atividades.

Cabe a esta Comissão exarar parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, e diante disso, reportamo-nos à Constituição Federal que estabelece, em seu artigo 19:

Artigo 19 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvadas, na forma da lei, a colaboração de insterêsse público.(grifo nosso).

A expressão subvenção empregada no Texto Constitucional, vem "do latim subventio, de subvenine (vir em socorro, ajudar), entende-se o auxílio, ou a ajuda pecuniária, que se dá a alguém, ou a alguma instituição no sentido de os proteger, ou para que realizem ou cumpram seus objetivos". É mera contribuição pecuniária destinada a auxílio ou em favor de uma pessoa, ou de uma instituição, para que se mantenha, ou para que execute os serviços ou obras pertinentes a seu objetivo" (in: Vocabulário Jurídico , Vol IV, 3ª ed., Forense, Rio de Janeiro, 1991, p. 286).

> "Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividade de interesse público...Note-se que a própria Constituição da República, ao referir-se à autonomia municipal, concedeu-a para a administração do Município 'no que concerne ao seu peculiar interesse' e 'à organização dos ser

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.o 17.590/94 **Parecer n o**

Projeto de Lei nº 13/94

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

(dos ser-) viços locais', donde é lícito concluir que toda a liberalidade municipal que exceda desses limites ou, por outras palavras, não se refira ao seu peculiar interesse (interesse predominante local), é inconstitucional..." (in: Direito Municipal Brasileiro, 5ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1985, p.512).

Sendo competência desta Comissão examinar os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, entendemos que a Constituição Federal veda auxílio a todas as instituições de cunho religioso, como é o caso da Seicho-No-Ie que tem, segundo o seu estatuto, finalidade doutrinária e doutrina, segundo o Aurélio Buarque de Holanda, é o"conjunto de princípios que servem de base a um sistema religioso...".

Ante o exposto, nosso parecer é pela ilegalidade.

Sala das Comissões,

Em 27 de abril de 1994.

CARLOS LONCAROVICH

MASSAO HAYASHI

VALDIR CERVELIN